



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL nº 737/2014 de 20 de junho de 2014.

Cria, denomina e regulamenta o Centro Municipal de Educação Infantil João Paulo II, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Centro Municipal de Educação Infantil João Paulo II**, localizado no Conjunto Residencial Geraldo Passos Lima, Bairro Centro na cidade de Quebrangulo Estado de Alagoas.

É parte do Projeto Padrão Tipo B desenvolvido para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil- Proinfância tem capacidade de atendimento de até 120 crianças em período integral. Destinada a crianças na faixa etária de 0 a 05 anos e 11 meses, distribuídos da seguinte forma:

Creche - para crianças de 0 até 3 anos de idade, onde:

Creche I – 0 até 18 meses

Creche II – 18 meses até 03 anos

Creche III – 03 anos e 11 meses

Pré-escola – para crianças de 04 até 05 anos e 11 meses

Parágrafo Único – O Centro Municipal de Educação Infantil João Paulo II, é térreo, possui uma área construída de **1.323,58m² (hum mil trezentos e vinte e três e cinquenta e oito metros quadrados)** com 05 blocos distintos e funções definidas.

São eles: 01 bloco administrativo, 01 bloco de serviços, 01 bloco multiuso e 02 blocos pedagógicos. Os 05 blocos juntamente com o pátio coberto são interligados por circulação coberta. Compostos pelos seguintes ambientes:

Bloco Administrativo (entrada principal da escola)

Hall;

Recepção;

Secretaria;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

Circulação interna;
Diretoria;
Sala de professores e coordenação pedagógica;
Almoxarifado;
Sanitários adultos: masculino e feminino.

Bloco de Serviços:

Circulação interna;
Rouparia: balcão de entrega de roupas limpas.
Lavanderia: balcão de recebimento e triagem de roupas sujas, bancada para passar roupas com prateleiras, tanques e máquinas de lavar.
Copa funcionários: depósito de material de limpeza (D.M.L); vestiário masculino; vestiário feminino; despensa;
Cozinha: bancada de preparo de carnes; bancada de preparo de legumes e verduras; bancada de preparo de sucos, lanches e sobremesas; bancada de lavagem de louças sujas;
Área de Cocção: balcão de passagem de alimentos prontos; balcão de recepção de louças sujas; buffet.
Lactário: área de higienização pessoal; área de preparo de alimentos (mamadeiras e sopas) e lavagem de utensílios; bancada de entrega de alimentos prontos.
Área de serviço externa: secagem de roupas (varal); central GLP; depósito de lixo orgânico e reciclável; área de recepção e pré-lavagem de hortaliças.

Blocos Pedagógicos:

Bloco Creche I e II – crianças de 0 a 3 anos:
Fraldário (Creche I);
Sanitário (Creche II);
Atividades;
Repouso;
Alimentação (Creche I);
Solário.
Bloco Creche III e pré-escola – crianças de 3 a 5 anos e 11 meses:
Atividades;
Repouso (Creche III);
Solário.

Bloco Multiuso:

Sala multiuso;
02 sanitários infantis, feminino e masculino;
02 sanitários para adultos e portadores de necessidades especiais, feminino e masculino;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

Sala de apoio à informática (S.I.);

Sala de Energia Elétrica (S.E.E);

Sala de Telefonia (S.T.).

Pátio Coberto: Espaço de integração entre as diversas atividades e diversas faixas etárias, onde se localiza o refeitório, próximo ao buffet.

Playground: Espaço não coberto destinado à instalação dos brinquedos infantis.

Castelo d'água: Elemento cilíndrico metálico, característico do Projeto Padrão, que abriga os reservatórios de água.

Área de estacionamento.

Art. 2º - Do quadro de funcionários: A Docência, a direção, a coordenação pedagógica, trabalhos de secretaria, higienização, recreação, cuidados infantis, preparo de alimentos, portaria e vigilância do Centro Municipal de Educação Infantil João Paulo II, será exercida preferencialmente por servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, treinados e designados para tais fins, mediante critérios legalmente exigidos para o cargo e principalmente com as condições físicas, emocionais e profissionais, adequadas para o trabalho diário com crianças destas faixas etárias. Respeitando o percentual mínimo de 70% de funcionários efetivos no quadro de pessoal da escola evitando-se ao máximo a rotatividade destes.

P **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2014, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já implementadas no Centro Municipal de Educação Infantil, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 20 de junho de 2014.


MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito



José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração

José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF: 071 673 184-34